

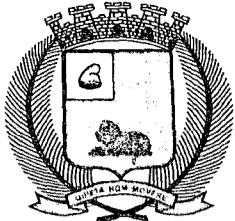
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

ORDEM DO DIA N° 04/2022
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
26/02/2022 (SÁBADO) - 11:00 HORAS
27/02/2022 (DOMINGO) - 11:00 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 014/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 8% (oito por cento) sobre a referência base do subsídio dos Servidores Ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos Inativos e dos Pensionistas, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 014/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 007/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 014/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 004/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 004/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 004/2022 - pela aprovação. Processo nº 15992.

* O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO ACIMA, SERÁ DISCUTIDO E VOTADO EM 1ª DISCUSSÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/02/2022 (SÁBADO), ÀS 11:00 HORAS E SE FOR APROVADO, SERÁ DISCUTIDO E VOTADO EM 2ª DISCUSSÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27/02/2022 (DOMINGO), ÀS 11:00 HORAS.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.003/22

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar Substitutivo em anexo, que trata da revisão salarial dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, bem como do reajuste do auxílio alimentação e dos tickets lanche/refeição.

Cabe ressaltar que mesmo diante de todas as dificuldades financeiras por que passa o Município de Rio Claro, a Administração Municipal conseguiu garantir a todos os seus servidores o melhor índice inflacionário dentro do orçamento vigente, respeitando-se os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resta demonstrado que a obrigação assumida de valorização do servidor público está sendo efetivamente posta em prática, graças a uma gestão mais eficiente dos tributos recebidos e dos seus gastos quanto aos contratos firmados, quando aplicou-se ao vale alimentação um reajuste inclusive superior à inflação do período, garantindo àqueles servidores de menor poder aquisitivo um ganho real expressivo.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar Substitutivo em anexo, requerendo a aplicação do regime de urgência previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

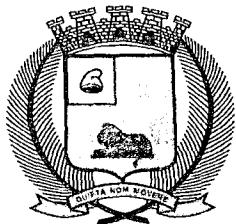
Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Assinatura: GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 014/2022

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 8% (oito por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, como Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo 6% (seis por cento) na data base de 01 de fevereiro de 2022 e 2% (dois por cento) a partir de 01 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no "caput" incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

Art. 2º - O auxílio alimentação, a que se refere à alínea "c", do artigo 1º da Lei 4.298/11 passa a ter o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º - Os "Tickets Lanche/Refeição", constantes do § 3º da CLÁUSULA 01, do Anexo I, da Lei Complementar nº 117/2017, passam a ter o valor de R\$ 12,00 para o almoço, e de R\$ 18,00 para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 14/2022 - REFERENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 14/2022, PROCESSO N° 15992-310-22.

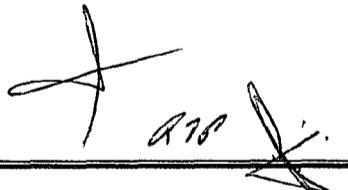
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 14/2022, de autoria do nobre Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 8% (oito por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências.

PRELIMINARMENTE.

Não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei Complementar no tocante aos índices ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

QUANTO AO MÉRITO

No mérito, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência de iniciativa para dispor sobre matéria tributária e orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, incisos, I e IV, art. 79, inciso XXVIII, art. 120, 123, 126 e art. 180, todos da LOMRC e art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

2) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que “leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.” (*Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., p. 541).

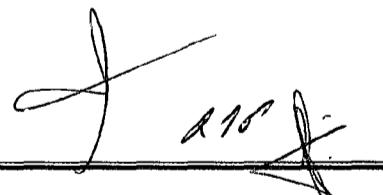
No mesmo sentido os ensinamentos do jurista José Afonso da Silva: “A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular matéria dependente de um desses atos.

Em suma, em matéria de iniciativa legislativa, cabe distinguir os casos de iniciativa concorrente, iniciativa exclusiva e iniciativa vinculada.

Iniciativa legislativa concorrente é entendida aquela que pertence indiferentemente a Vereadores e ao Prefeito.

Iniciativa legislativa exclusiva é a que se confere apenas a um órgão, agente ou pessoa.

Iniciativa legislativa vinculada é a que o titular tem que tomar em determinado momento sobre determinada matéria”. (Manual do Vereador, ps. 87/88).



05

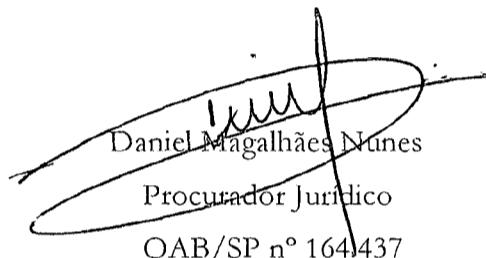
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

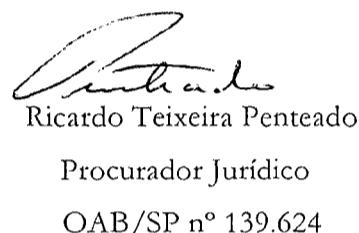
Vale ressaltar que, todas as despesas com pessoal ativo e inativo ficarão sujeitas aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 60 da LOMRC, sendo ordenadas ou realizadas com existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal de acordo com o artigo 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que se reveste de legalidade o Projeto de Lei Complementar nº 14/2022.

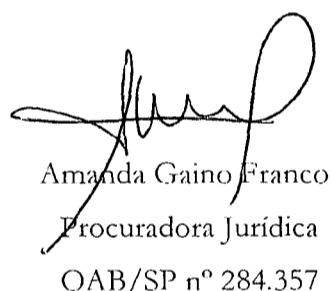
Rio Claro, 25 de fevereiro de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 014/2022

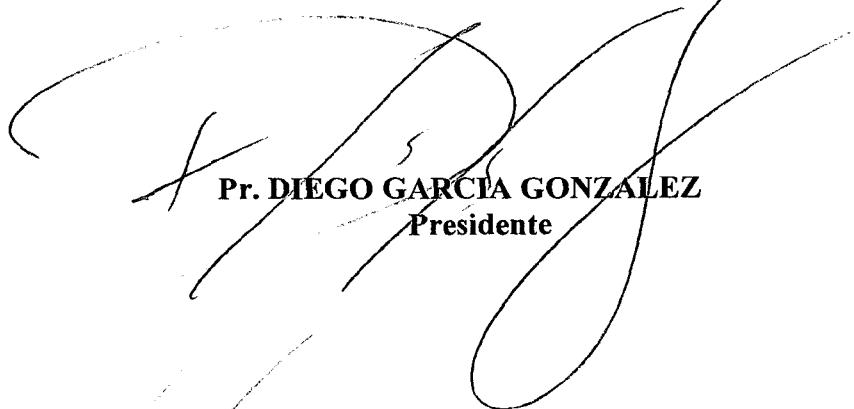
PROCESSO Nº 15992-310-22

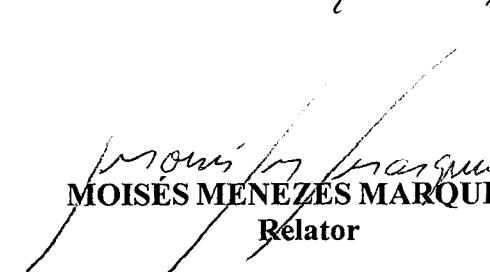
PARECER Nº 007/2022

O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2022.


Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente


MOISÉS MENEZES MARQUES
Relator


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 014/2022

PROCESSO N° 15992-310-22

PARECER N° 014/2022

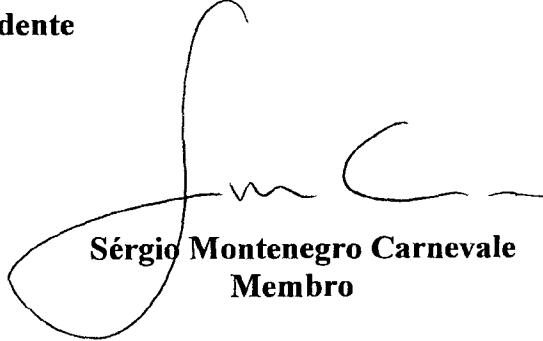
O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 014/2022

PROCESSO Nº 15992-310-22

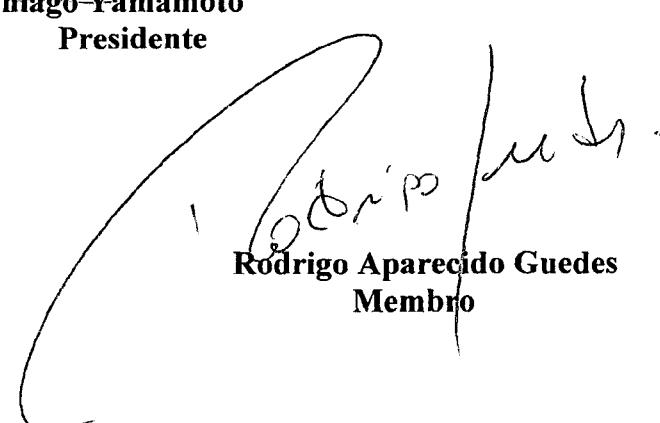
PARECER Nº 004/2022

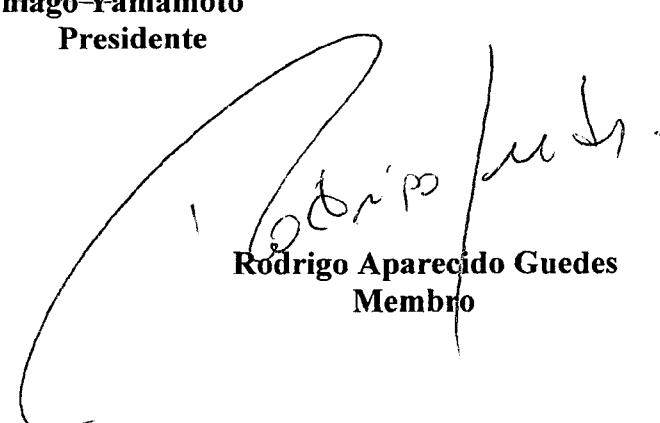
O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 014/2022

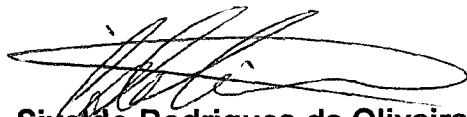
PROCESSO Nº 15992-310-22

PARECER Nº 004/2022

O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 014/2022

PROCESSO N° 15992-310-22

PARECER N° 004/2022

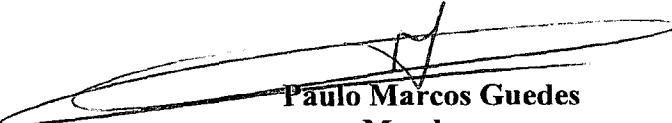
O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2022.

Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro